

TC – 004.149.2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT / Conselho Nacional vinculado ao Ministério do Trabalho

Procurador: Não há

Proposta: Citação

I INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada por esta Unidade Técnica em cumprimento à determinação constante no item 9.5.1 do Acórdão 7514/2010-TCU-2ª Câmara, com vistas à apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis relativos ao superfaturamento apontado no Contrato 2009/2002 (Senat/CN), firmado com a empresa Construtora Ápia Ltda., no valor histórico de R\$ 69.598,45, visando à construção do Centro de Assistenciais Integrados dos Trabalhadores em Transporte - Capit 60 - Varginha-MG.

2. A apreciação da matéria, por meio de TCE, deve-se em razão de as contas do Senat/CN, exercício de 2002 (TC-013.619/2003-7), terem sido julgadas há mais de cinco anos, por meio do Acórdão 2110/2004 - 1ª Câmara, findando-se, portanto, o prazo legal para a interposição de recurso de revisão. Esse fato, per se, não impede a continuidade do feito tendo em vista a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao Erário, conforme precedente analisado no Acórdão 1.686/2009 - Plenário.

II HISTÓRICO

3. No âmbito do TC 009.887/2004-0 (Prestação de contas de 2003), a Secob – Secretaria de Obras apontou as seguintes irregularidades relacionadas à construção dos Centros Assistenciais Integrados dos Trabalhadores em Transporte de Campina Grande/PB, Uberaba/MG e Varginha/MG (Capit's 55, 57 e 60), envolvendo os exercícios de 2002 a 2004 (Peça 1 – p. 39-950), o que motivou, para o exercício de 2002, a presente instauração de tomada de contas especial:

- as obras foram licitadas de forma fracionada, com a adoção da modalidade convite, tendo sido determinada a audiência da então Diretora Executiva Geral;

- as empresas foram contratadas por valores acima dos referenciais de mercado; e

- houve falhas nos processos de contratação, merecendo destaque a falta de projetos de instalações prediais, ausência de detalhamento de itens de serviços, desconhecimento das composições de custo unitário, além do não detalhamento do BDI adotado pelas empresas vencedoras do certame.

4. A Secob mencionou que as empresas foram contratadas, nos exercícios de 2002 a 2004, por valores acima dos referenciais de mercado (Peça 1 – p. 45), sob a responsabilidade do Senat/CN e Sest/CN, tendo em vista a atuação conjunta dessas unidades do “Sistema S”.

5. O auditor da 5ª Secex teceu algumas considerações sobre os procedimentos necessários ao encaminhamento dos indícios, e sobre a inviabilidade de serem verificadas as extrapolações dos preços superfaturados para os itens cotados como “verba”, devido à imprecisão dos valores cotados sob essa rubrica (fls. 545-549, vol. 6 do TC - 009.887/2004).

6. Na oportunidade, foi feito um arrazoado a respeito da responsabilização daqueles que deram causa ao suposto superfaturamento das referidas obras, apontando como responsáveis solidários: 1) a Diretora Executiva Geral, por adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios relativos a essas obras; 2) a Comissão de Licitação, por aceitar os preços apresentados pela empresa

contratada com superfaturamento; e 3) as empresas contratadas para execução dessas obras por serem beneficiadas do superfaturamento dos preços contratados.

7. Ainda, no TC - 009.887/2004-0, esta Secretaria propôs a realização de inspeção, junto ao Sest/Senat – Conselho Nacional, com a finalidade específica de obter a documentação necessária para a devida responsabilização dos envolvidos pelos indícios de superfaturamento nas obras Capit's 55, 57 e 60. As cópias dos documentos, obtidos na inspeção, referem-se a: Planilha da Contratada, Ata de Recebimento das Propostas, Despacho da Comissão de Licitação, Adjudicação e Homologação da Licitação, Termo do Contrato, Relatórios de Vistoria, Medições, Notas Fiscais e Documentos com a data dos respectivos pagamentos. Com base nos serviços superfaturados apontados pela Secob-3, nas medições e datas de pagamento, a equipe de inspeção elaborou as tabelas de fls. 565-588, vol.6.

8. Destaca-se que, para cada serviço, há mais de um pagamento, que é feito de acordo com o percentual de execução apurado nas medições realizadas no decorrer da obra. Entretanto, para fins de apuração das datas de ocorrência dos débitos, considerou-se apenas a data de conclusão de cada serviço, ou seja, a data do pagamento referente à medição na qual o serviço consta como 100% executado.

9. Com relação, ainda, ao TC-009.887/2004-0, o Acórdão 7514/2010-TCU-2ª Câmara, determinou, dentre outras medidas:

a) audiência dos responsáveis, pela condução das licitações (Convites 08/2003, 20/2003, 24/2003, 35/2003, 50/2003, 54/2003, 64/2003 e 66/2003) e contratações com orçamentos deficientes em termos de detalhamento, reflexo de projeto básico mal elaborado ou inexistente;

b) citação solidária dos membros da Comissão de Licitação, da Diretora Executiva Geral e das empresas contratadas, pelo superfaturamento das obras dos Capit's 55, 57 e 60; e

c) alerta ao Sest/CN quanto à necessidade de observar, nos processos licitatórios que visem à contratação de obras com os recursos arrecadados de suas contribuições, as orientações constantes nos subitens 9.4.1 a 9.4.6 do mesmo acórdão, tendo em vista sua sujeição aos princípios indicados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como aos demais princípios indicados em seu Regulamento de Licitações e Contratos.

10. Em seu voto (item 11), proferido no âmbito do Acórdão 7514/2010-2ª Câmara, o Ministro Relator acolheu o posicionamento do Ministério Público junto ao TCU, segundo o qual a materialidade dos superfaturamentos apontados deve ser considerada a partir do conjunto de avenças firmadas com cada uma das empresas e não sobre cada contrato individualmente, na forma apresentada por esta secretaria, e ainda, que fosse observado o princípio da anualidade (TC - 009.887/2004 - 0).

III IRREGULARIDADES

11. A Secob-3 apontou como indícios de superfaturamento o valor histórico de R\$ 69.598,45 - preços dos serviços detalhados na tabela a seguir-, pautado no exame de custos dos elementos detalhados no orçamento, com base na curva ABC, tendo por parâmetro o Sinapi e o Sicro (Peça 1, p. 38):

Processo 2009/2002 - Convite 106/2002 (Peça 1 – p. 38)

Descrição	Preço contratado (A)	Preço total de referência (B)	Superfaturamento (A-B)	Medição (Peça 1, p.27-28 e p. 31-32)	Data do pagamento (Peça 1, p. 35)
Transporte de material de 1ª categ. acima de 5,00 km - Aditivo	R\$ 158.558,40	R\$ 153.779,60	R\$ 4.778,80	1	19/11/2002
Estrutura metálica	R\$ 101.096,12	R\$ 77.407,25	R\$ 23.688,87	3	19/11/2002

Escavação e carga de material de 1ª categ.	R\$ 87.009,73	R\$ 79.779,69	R\$ 7.230,04	3	19/11/2002
Formas planas em chapa de compensado resinada e=12 mm (3 usos)	R\$ 56.880,09	R\$ 58.514,96	R\$ -1.634,87	3	19/11/2002
Concreto usinado 15,0 Mpa	R\$ 45.933,66	R\$ 30.224,70	R\$ 15.708,96	3	19/11/2002
Alvenaria de bloco de concreto aparente e=20cm, a revestir	R\$ 41.145,07	R\$ 27.480,86	R\$ 13.664,21	3	19/11/2002
Armação CA-50/60 B	R\$ 35.679,27	R\$ 29.516,83	R\$ 6.162,44	3	19/11/2002
		Total Histórico	R\$ 69.598,45		

12. Nota-se que para o serviço “formas planas em chapa de compensado resinada e =12 mm (3 usos)”, a Secob-3 identificou que o seu preço unitário estava abaixo do valor de referência utilizado no Sinapi (R\$ -1.634,87). Este serviço encontra-se com sinal negativo, considerando que deve haver a compensação de seus valores em relação ao somatório dos débitos apurados, de forma a não ser desconsiderado, por razões de equidade, o benefício que a entidade teve nos casos em que os preços unitários estavam inferiores aos preços de referência.

13. Para o débito histórico apurado de R\$ 69.598,45, responsabiliza-se solidariamente:

- Sr. **Jovenilson Alves de Souza**, Sra. **Roselane Siqueira Alves** e Sr. **Raphael Luiz Gurjão**, membros da Comissão de Licitação, pela aceitação dos preços ofertados pela proposta apresentada pela empresa **Construtora Ápia Ltda.**, com superfaturamento em relação aos parâmetros de mercado (Processo Administrativo 2009/2002, Convite 106/2002 (Peça 1, p. 8);

- Sra. **Maria Tereza da Costa Pantoja**, então Diretora Executiva Geral, pela homologação e adjudicação da licitação relativa ao Processo Administrativo 2009/2002, Convite 106/2002, haja vista a falta de cotejamento dos preços da proposta com os de mercado, a exemplo dos valores de referência dos Sistemas Sicro e Sinapi, com o agravante da utilização de “verbas” em itens de custos e das deficiências nas planilhas orçamentárias e nos projetos básico e executivo (Peça 1, p.9); e

- empresa **Construtora Ápia Ltda.**, contratada para execução da obra de construção do prédio principal do Senat/CN, Capit 60 (Varginha, MG), por meio do Contrato 2009/2002, haja vista a falta de cotejamento dos preços da proposta com os de mercado, a exemplo dos valores de referência dos Sistemas Sicro e Sinapi, com o agravante da utilização de “verbas” em itens de custos e das deficiências nas planilhas orçamentárias e nos projetos básico e executivo (Peça 1, p. 10-26).

14. Os demais contratos das obras dos Capit's, firmados pelo Senat/CN, com índices de superfaturamento, estão sendo tratados nas respectivas contas, observando-se o princípio da anualidade.

IV CONCLUSÃO

15. Considerando a metodologia adotada pela Secob no âmbito do TC 009.887/2004-0, ficam identificados os serviços com preços superfaturados no valor original de R\$ 69.598,45, corrigido até 18/2/2011 passa ao valor de R\$ 230.119,27, e as respectivas datas de pagamento. Assim, sugere-se a citação solidária dos responsáveis Srª Maria Tereza da Costa Pantoja, então Diretora Executiva Geral, Sr. Jovenilson Alves de Souza, Sra. Roselane Siqueira Alves e Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, membros da Comissão de Licitação relativa ao Convite 106/2002 (Capit 60 - Varginha/MG), bem como da empresa contratada Construtora Ápia Ltda.

V PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, e em cumprimento ao item 9.5.1 do Acórdão 7514/2010, submetem-se os autos à consideração superior, com a seguinte proposta:

1. **Citar**, em solidariedade, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, os responsáveis e a empresa a seguir arrolados para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentem

alegações de defesa em face da contratação com preços superiores aos de mercado, em inobservância aos princípios da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), da economicidade (art. 70 da Constituição Federal) e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senat), conforme detalhado no relatório e respectivas tabelas (Peça 1, p. 38-90, os quais devem ser encaminhados aos responsáveis) e/ou recolham aos cofres do Senat/CN as quantias identificadas abaixo, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora devidos a partir das datas indicadas, podendo, para essa finalidade, fazer a compensação do valor referente ao serviço com valor negativo:

1.1) Responsáveis (Conduta):

a) **Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja** (CPF 831.525.047-72), então Diretora Executiva Geral, por adjudicar e homologar procedimento licitatório referente ao Convite 106/2002 (Peça 1, p.35), com superfaturamento de preços para obras do Capit 60-Varginha/MG, sem que os referidos preços apresentados fossem cotejados com os de mercado, tendo em vista estarem os itens abaixo listados acima dos valores de referência dos Sistemas Sicro e Sinapi, com o agravante da utilização de “verbas” e das deficiências nas planilhas orçamentárias e nos projetos básico e executivo;

b) **Sr. Jovenilson Alves de Souza** (CPF 124.559.701-91), **Sra. Roselane Siqueira Alves** (CPF 666.360.431-72) e **Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia** (CPF 416.194.041-68), então membros da Comissão de Licitação relativa ao Convite 106/2002 (Peça 1, p.8), pela aceitação dos preços da Construtora Ápia Ltda, com superfaturamento, para obras do Capit 60 –Varginha/MG, sem que os referidos preços apresentados fossem cotejados com os de mercado, tendo em vista estarem os itens abaixo listados acima dos valores de referência dos Sistemas Sicro e Sinapi, com o agravante da utilização de “verbas” e das deficiências nas planilhas orçamentárias e nos projetos básico e executivo;

c) **Construtora Ápia Ltda** (CNPJ 17.155.391/0001-16), por ter se beneficiado de superfaturamento de preços no contrato celebrado em decorrência do Convite 106/2002 (Peça 1, p.10-25), para obras do Capit 60-Varginha/MG.

Processo 2009/2002 - Convite 106/2002 (Peça 1 – p. 38)

Descrição	Preço contratado (A)	Preço total de referência (B)	Superfaturamento (A-B)	Medição (Peça 1, p.27-28 e p. 31-32)	Data do pagamento (Peça 1, p. 35)
Transporte de material de 1ª categ. acima de 5,00 km - Aditivo	R\$ 158.558,40	R\$ 153.779,60	R\$ 4.778,80	1	19/11/2002
Estrutura metálica	R\$ 101.096,12	R\$ 77.407,25	R\$ 23.688,87	3	19/11/2002
Escavação e carga de material de 1ª categ.	R\$ 87.009,73	R\$ 79.779,69	R\$ 7.230,04	3	19/11/2002
Formas planas em chapa de compensado resinada e=12 mm (3 usos)	R\$ 56.880,09	R\$ 58.514,96	R\$ -1.634,87	3	19/11/2002
Concreto usinado 15,0 Mpa	R\$ 45.933,66	R\$30.224,70	R\$ 15.708,96	3	19/11/2002
Alvenaria de bloco de concreto aparente e=20cm, a revestir	R\$ 41.145,07	R\$ 27.480,86	R\$ 13.664,21	3	19/11/2002
Armação CA-50/60 B	R\$ 35.679,27	R\$ 29.516,83	R\$ 6.162,44	3	19/11/2002
		Total Histórico	R\$ 69.598,45		



5ª SECEX, 2ª Divisão Técnica, em 1/03/2011.

(assinatura eletrônica)
Walderez de Melo Moura
AUFC – Matr. 2600-0